



TERMO DE CONVÊNIO VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA.**

TERMO DE CONVÊNIO N.º 014/2025

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS** com sede administrativa localizada à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras, CEP 28.895-664, CNPJ N° 39.223.581/0001-66, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**, Prefeito, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 048555921-SSP/RJ, CPF n° 616.603.027-49, aqui denominado **CEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, com sede à Praça Coronel Braz, n° 02, Centro, Santa Maria Madalena/RJ, CEP: 28.770-000, CNPJ sob o N° 28.645.760/0001-75, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**, Prefeito, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 076796747 IFP/RJ, inscrito no CPF n° 974.705.627-53, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e celebram do presente Termo, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo formalizar a CESSÃO de servidores estáveis ocupantes de cargo efetivo, entre o **CESSIONÁRIO** e o **CEDENTE**, para exercer suas atividades laborais em conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 066/2019 e no Decreto Municipal n° 3872/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de **20 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

O servidor cedido permanecerá sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo e as atribuições e carga horária deverão ser compatíveis com as estabelecidas pelo seu cargo do órgão de origem, exceto na hipótese de desempenho de cargo em comissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor cedido não poderá:

1. Estar cumprindo Estágio Probatório;
2. Estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar;



3. Estar em usufruto de Redução de Carga Horária;
4. Estar em Restrição Funcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cessão objeto deste instrumento poderá ser revogada a qualquer momento, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a remeter as folhas de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação dos pagamentos devidos, até o 5º dia de cada mês, a serem direcionadas ao **CEDENTE**, especificamente ao setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da presente cessão:

1. O envio das folhas de frequência será de responsabilidade do órgão onde o servidor desempenhará suas funções.
2. Não sendo enviada a comunicação sobre a frequência no prazo referido no PARÁGRAFO TERCEIRO, o órgão **CEDENTE** deverá sustar o pagamento relativo ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da sua situação funcional, pela comprovação do efetivo comparecimento ao serviço, observando os prazos administrativos de pagamento do órgão **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O cômputo das férias do servidor cedido iniciará na mesma data da Cessão e o mesmo terá direito ao gozo após 12 (doze) meses de exercício no órgão **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão cessionário deverá encaminhar a Ficha Financeira do servidor cedido:

1. Trimestralmente, para controle do órgão **CEDENTE**.
2. Imediatamente, sempre que houver qualquer alteração sobre as informações financeiras relacionadas ao servidor cedido.

PARÁGRAFO SEXTO – O órgão cessionário elaborará estudo de impacto financeiro estimativo correspondente a todo o período previsto de vigência das Cessões provenientes desse instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS

O ônus da cessão ficará sob a responsabilidade do órgão **CESSIONÁRIO**, por adimplemento direto da remuneração e outras obrigações legais do cedido pelo cessionário, e dos repasses previdenciários obrigatórios ao regime próprio municipal de previdência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ressarcimento relativo aos repasses previdenciários obrigatórios será vertidos diretamente, pelo cessionário, ao Instituto de Previdência do órgão cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso no pagamento dos valores devidos por prazo superior a 90 (noventa) dias, o presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser rescindido, sem prejuízo da cobrança em atraso, com juros e correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com o ressarcimento dos custos da cessão do servidor cedido deverão correr por conta de Programa de Trabalho e Elementos de Despesas a ser informado pelo órgão onde o servidor irá atuar ou de acordo com os recursos financeiros previstos em orçamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser prorrogado uma única vez pelo mesmo, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Termo de Convênio somente poderá ser prorrogado ou aditivado se não constar dívidas do **CESSIONÁRIO** com o **CEDENTE**, referentes a falta de pagamentos de ressarcimentos de cessão e/ou de repasses ao Instituto de Previdência do Município de Rio das Ostras – OSTRASPREV.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os trâmites do requerimento de prorrogação devem ser iniciados em data anterior ao termino da vigência do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Termo de Convênio será rescindido, desde que seja justificado por qualquer das partes, a qualquer tempo, por meio de Ofício e comunicado previamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ocorrer a rescisão deste Termo de Convênio no caso de superveniência de lei ou de outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, por razões de relevantes e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitando o prazo previsto no parágrafo terceiro.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A cessão do servidor poderá ser cancelada por ambas as partes, a qualquer momento, especialmente se não for comunicada a frequência do mesmo ao órgão **CEDENTE**, situação em que deverá ser suspenso o pagamento da remuneração até a regularização das informações referentes à frequência efetiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CEDENTE** poderá requisitar o retorno do servidor cedido, quando assim exigir o interesse público e especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão **CEDENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – A infringência, por parte do servidor cedido, às normas legais ou regulamentares acarretará o seu imediato cancelamento deste Termo de Convênio, bem como o retorno do servidor ao órgão de origem, mediante publicação de Portaria.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de rescisão unilateral deste Termo de Convênio, o órgão requerente deverá comunicar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de garantir que o servidor cedido seja devidamente notificado sobre o seu retorno.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas do presente Termo de Convênio poderão, no curso de sua vigência, serem alteradas, revogadas ou modificadas parcial ou integralmente, por acordo das partes convenientes, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis por meio de Termo Aditivo, dando plena ciência aos servidores cedidos dessas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD)

Os participantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações prestadas para a execução do objeto deste Termo de Convênio, especialmente dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual. É vedado o repasse das informações para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, salvo quando decorrente de obrigações legais ou necessário para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual. Adicionalmente, os participantes deverão adotar todas as medidas administrativas, técnicas e organizacionais cabíveis para prevenir vazamentos, acessos não autorizados, perdas, alterações ou qualquer outro incidente de segurança relacionado às informações protegidas, notificando prontamente a outra parte em caso de eventual ocorrência, e assumindo a responsabilidade pelos danos decorrentes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CESSIONÁRIO** se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais, e pessoais sensíveis, repassados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Ambos os Municípios, nos respectivos prazos regulamentares, procederão à publicação do presente Termo, em extrato, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Rio das Ostras para dirimir questões resultantes do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordados, as partes convenientes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para a produção de todos os efeitos de direito.

Rio das Ostras, 03 de fevereiro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito do Município de Santa Maria Madalena